PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 3223 / 2025

DATA: 23/04/2025 - :12:06:33

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4478		
Complemento:		**Bairro:**	Centro
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:	069-442-1854	**Celular:**	

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

ABERTURA DE CRÉDITO - REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA ADEQUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 4574/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência:JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478

Bairro: Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:**

Telefone:069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
24/04/2025 17:32:39	83350012272	Memorando nº 210 - remanejamento e crédito especial - conselho tutelar.pdf	
24/04/2025 17:32:55	83350012272	Lei 4574 - 2025 - Conselho tutelar.pdf	
24/04/2025 17:33:16	83350012272	QDD - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.pdf	
24/04/2025 17:33:19	83350012272	QDD - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.pdf	
28/04/2025 12:55:40	69747199220	Manifestação 081 ANULAÇÃO SEMAS-SEMACOL 336.571,15 (ORÇ CONS TUTELAR).pdf	
02/05/2025 17:24:17	69867615204	099 M 107 - ab. de créd. Especial por Anulação R$336.571,15 - REMANEJAMENTO ADEQUAÇÃO CONSELHO TUTELAR SEMACOL - PROC. 3223-2025.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 210/SEMAS/2025 Rolim de Moura, 24 de abril de 2025.

PARA CIENTE
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
_____Ciente em _____/_____/_____.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em _____/_____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

(X) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito dos valores abaixo para adequação orçamentária referente a Lei Municipal nº 4.574/2025, que institui o regime jurídico especial da função pública de conselheiro tutelar do município de Rolim de Moura.

SUPLEMENTAR

02.003 – Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação – SEMACOL
02.003.04.122.0001.2001 – Folha de pagamento da Secretaria de Administração
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 58.821,12
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R$ 640,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 12.862,05
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.155,24
31.90.11.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil.....R$ 218.092,74
Total .....R$ 296.571,15

CRÉDITO ESPECIAL

02.003 – Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação – SEMACOL
02.003.04.122.0001.(____)
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal civl.....R$ 15.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.500,00
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R$ 2.500,00
Total.....R$ 40.000,00

Total Geral.....R$ 336.571,15

Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.014 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura
02.014.08.122.0018.2228 – Conselho Tutelar Eficiente

Assinatura eletrônica - Identificador: b3852b55-d832-43f2-bb13-d6331cd37b28 - Página 1 / 4
Processo Agrupado - Página 3 / 17 - Gerado em 05/05/2025

33.90.14.00 – Diárias – Pessoal civl.....R$ 10.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 40.000,00

03.009 – Fundo Municipal de Assistência Social
03.009.08.122.0018.2113 – Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais - FMAS
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 58.821,12
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R$ 640,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 12.862,05
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.155,24
31.90.11.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil.....R$ 218.092,74
Total .....R$ 296.571,15

Total Geral.....R$ 336.571,15

Justificativa

A presente proposta de abertura de crédito especial tem por objetivo garantir a cobertura orçamentária necessária para custear as despesas com a folha de pagamento dos conselheiros tutelares e demais servidores que atuam no Conselho Tutelar de Rolim de Moura, bem como assegurar a manutenção das atividades e do espaço físico destinado ao atendimento da população.

A necessidade deste crédito decorre da recente **Lei Municipal nº 4.574, de 15 de abril de 2025**, que alterou dispositivos da Lei nº 1.191/2005, promovendo importantes atualizações nas condições de trabalho dos conselheiros tutelares. Entre as alterações, destacam-se atualização do valor do vencimento dos conselheiros, correção do auxílio-alimentação, instituição da gratificação de risco de vida e a redefinição da vinculação administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar, que passa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações (SEMACOL).

A implementação dessas medidas requer a readequação orçamentária, especialmente no que se refere à folha de pagamento, considerando os novos valores estabelecidos. Além disso, torna-se necessário garantir recursos para a manutenção das atividades institucionais, como fornecimento de materiais de consumo, serviços e diárias.

Tendo em vista que a alteração legal é recente e os valores proporcionais ainda não constam no orçamento vigente da nova secretaria gestora (SEMACOL), a abertura de crédito especial se apresenta como instrumento legal adequado para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo

Conselho Tutelar, sem prejuízos à sua função essencial de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, esta justificativa visa demonstrar a urgência e a legalidade da medida, assegurando a execução orçamentária em conformidade com a legislação municipal e o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Rolim de Moura.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

NILSO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Compras e Licitação – SEMACOL

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b3852b55-d832-43f2-bb13-d6331cd37b28



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.574/2025

"Altera a Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005 que "Institui o Regime Jurídico Especial da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Rolim de Moura".

o Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso I, da Constituição do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Art. 14, da Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo diploma legal;
II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as me-didas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação,

correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2º O § 2º do Art. 21, da Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 ...
§ 1º ...
§ 2º O atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, será das 7h30mim às 13h30mim, sem prejuízo do regime de plantão para atendimento ininterrupto.

Art. 3º O § 2º do Art. 22, da Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22 ...
§ 1º ...
§ 2º O Executivo Municipal destinará ajuda de custo para o Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL;

Art. 4º O Art. 25, da Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25 O Conselheiro Tutelar no exercício da função receberá como vencimento, a importância de R$3.000,00 (três mil reais), reajustável anualmente, de acordo com o índice de reajuste do funcionalismo público municipal ocupante de cargo em comissão.

Art. 5º O § 1º do Art. 28, da Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 28 ...
I – ...
...
§ 1º Será pago Auxílio Alimentação ao Conselheiro Tutelar, no valor R$919,08 (novecentos e dezenove reais e oito centavos).

Art. 6º Insere o inciso VII ao art. 28, da Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005.
Art. 28 ...
I – ...

...
VII – risco de vida.

Art. 7º Cria o Art. 28-A na Lei nº Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, com a seguinte redação:
Art. 28-A Será devida a gratificação de risco de vida, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, ao servidor que executar trabalhos com risco de vida, atendendo os critérios a seguir:
§ 1º Será devida a gratificação prevista no caput aos conselheiros, desde que no efetivo exercício do cargo estiverem executando trabalho em situação de risco como:
I- Realizar procedimentos de diligências e atendimentos exposto a frequentes ameaças, permanente exposição de perigo de lesão corporal colocando em risco sua vida e integridade física, enfrentarem confronto e resistência de pessoas físicas, inclusive com agressões verbais.
II- Que no exercício de sua função se deslocar fora do perímetro urbano, com assiduidade mínimo de 05 (cinco) viagens mensais, em virtude de risco eminente de acidentes.
§2º Para fazer jus a gratificação de risco de vida, o Secretário Municipal de Administração deverá encaminhar o pedido de pagamento da gratificação para que seja inserido em folha de pagamento.
§ 3º A gratificação de risco de vida não se incorpora ao vencimento e somente será devida enquanto perdurar a situação de risco.

§ 4º O adicional de risco de vida não se cumula com o adicional de periculosidade, pois ambos compensam o trabalhador que exerce atividades sob risco de vida ou à saúde.

Art. 8º Após a vigência desta Lei, será encaminhado ao Legislativo projeto orçamentário remanejando o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações/SEMACOL.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F23DCE07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/04/2025. Edição 3961
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

ABRIL ATÉ ABRIL

Anexo TC - 05

R$ 1,00

Red.	Programática / Despesa	Fonte	Dotação Fixada Autorizada	Crédito Suplementar Anulações	Reservado No Período Até o Período	Empenhado No Período Até o Período	Liquidado No Período Até o Período	Pago No Período Até o Período	Saldo A Pagar *Dotação
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	02.014.08 - ASSISTENCIA SOCIAL		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	02.014.08.122 - ADMINISTRACAO GERAL		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	02.014.08.122.0018 - GESTAO EFICIENTE		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
	02.014.08.122.0018.2228 - CONSELHO TUTELAR EFICIENTE		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**
315	3.3.90.14.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
316	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
317	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
318	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	Totais		**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			40.000,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**

*Para o nivel de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

24/04/2025 - 17:27:28

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

ABRIL ATÉ ABRIL

Anexo TC - 05

R$ 1,00

Red.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Pagar	a Empenhar
03.009.08.122.0018.2113 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - FMAS				**3.568.470,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.182,24**	**-13.182,24**	**2.801.412,56**
1	03.009.08.122.0018.2113.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	2.610.550,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.895,04	-11.895,04	2.035.914,54
2	03.009.08.122.0018.2113.3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15000000	120.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614,63	-614,63	92.275,05
3	03.009.08.122.0018.2113.3.1.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4	03.009.08.122.0018.2113.3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
5	03.009.08.122.0018.2113.3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
6	03.009.08.122.0018.2113.3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15000000	170.690,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.910,49
7	03.009.08.122.0018.2113.3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	24.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.180,00
8	03.009.08.122.0018.2113.3.3.90.18.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
9	03.009.08.122.0018.2113.3.3.90.46.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	15000000	600.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672,57	-672,57	475.132,48
10	03.009.08.122.0018.2113.3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Totais				**3.568.470,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.182,24**	**-13.182,24**	**2.801.412,56**

*Para o nivel de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA

24/04/2025 - 17:24:55

MANIFESTAÇÃO
Nº 081/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando n° 210/SEMAS/25, Processo eletrônico nº 3223/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Ação Social**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 336.571,15, para custear despesas de manutenção e folha de pagamento do Conselho Tutelar pela Secretaria Municipal de Administração, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de readequação na Lei Orçamentária em virtude da alteração na Lei do Conselho Tutela, Lei nº 4574/2025 em 15 de Abril de 2025. Juntados também, a referida lei e o QDD para anulação do orçamento.

Rolim de Moura/RO, 28 de Abril de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e9421c2c-1dfd-460a-87f4-2cf396217a82

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 107/2025

Rolim de Moura/RO, 02 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$296.571,15 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), conforme Memorando nº 210/SEMAS/2025 e **Processo Administrativo nº 3223/2025, (despesa com manutenção e folha de pagamento do Conselho Tutelar/remanejamento da SEMAS para SEMACOL),** Lei nº 4.574/2025, Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$40.000,00 e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$296.571,15".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.2243 – Manutenção do Conselho Tutelar
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$15.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$12.500,00
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R$2.500,00
Total.....R$40.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA
02.014.08.122.0018.2228 – Conselho Tutelar Eficiente
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$10.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.000,00
Total.....R$40.000,00

Art. 3º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante remanejamento, com a realocação de dotação na

importância de **R$296.571,15 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.2001 – Folha de Pagamento da Secretaria de Administração
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$58.821,12
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar...R$640,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$12.862,05
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$6.155,24
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$218.092,74
Total.....R$296.571,15

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao remanejamento supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0018.2113 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - FMAS
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$58.821,12
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar...R$640,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$12.862,05
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$6.155,24
31.90.11.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$218.092,74
Total .....R$296.571,15

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=67d91b51-e12f-46ef-bbe8-5f7c058e19b1